



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para locação de softwares de Sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento, Sistema de Portal da Transparência para a Câmara Municipal de São Bento - MA, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal através de soluções integradas, constituída por sistemas de informação para atender o controle das funções Sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento, Sistema de Portal da Transparência, servirá como suporte no gerenciamento das atividades da Câmara Municipal de São Bento - MA.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE
01	SOFTWARE DE CONTABILIDADE	12	MÊS
	<i>Especificação: Os sistemas ofertados deverão constituir uma solução integrada, atendendo o controle das funções do Sistema de Contabilidade</i>		
02	SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO	12	MÊS
	<i>Especificação: Os sistemas ofertados deverão constituir uma solução integrada, atendendo o controle das funções do Sistema de Folha de Pagamento.</i>		
03	INTEGRAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	MÊS
	<i>Especificação: Os sistemas ofertados deverão constituir uma solução integrada, atendendo o controle das funções do Sistema Portal da Transparência.</i>		

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1 Os proponentes não precisam possuir programas com os nomes indicados, nem distribuídos na forma abaixo especificada, entretanto, os programas ou módulos apresentados pelo proponente deverão atender todas as exigências especificadas nos itens que compõem esta parte.

5. DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS

5.1 Conversão de Bases de Dados

- 5.1.1 Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.
- 5.1.2 A Prefeitura não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato.

5.2 Implantação de Programas

- 5.2.1 A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de trinta dias, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

5.3 Treinamento de pessoal

- 5.3.1 Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento do pessoal demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações.

5.4 Requisitos Mínimos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

- 5.4.1 Os programas deverão apresentar, no mínimo as seguintes condições:
 - 5.4.1.1 Ser executados em ambiente multi usuário, em arquitetura cliente-servidor;
 - 5.4.1.2 Possuir interface gráfica, com menus pulldown;
 - 5.4.1.3 Ser desenvolvido em linguagem compilada com ou sem runtime;
 - 5.4.1.4 Possuir opção que permita o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações, controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface e possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.
 - 5.4.1.5 Possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;
 - 5.4.1.6 Possuir tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativas;
 - 5.4.1.7 Conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;
 - 5.4.1.8 Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação e em tela;
 - 5.4.1.9 Possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;
 - 5.4.1.10 Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados.
 - 5.4.1.11 Os sistemas deverão manter uma integração entre os módulos.
 - 5.4.1.12 Os sistemas de Protocolo e Compras devem estar desenvolvidos em linguagem que permita o funcionamento via Web;
 - 5.4.1.13 Todos os sistemas deverão estar integrados entre si, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos.
 - 5.4.1.14 Durante a manutenção da locação dos sistemas a empresa a ser contratada deverá fornecer suporte técnico, caracterizado pela manutenção de equipe técnica de informática para solução, no menor espaço de tempo possível, de eventuais problemas ligados aos sistemas informatizados a serem licenciados. Este suporte técnico deverá ser disponibilizado à contratante por meio de telefone, fac-símile, e-mail, correspondência e pessoalmente através de reuniões na sede da empresa contratada, desde que necessário e mediante prévio agendamento pelos profissionais técnicos envolvidos;
 - 5.4.1.15 A empresa a ser contratada deverá fornecer solução para atualização automática dos sistemas através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática ao ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto a existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização;
 - 5.4.1.16 Concomitante, em decorrência das atualizações dos sistemas, o contratado deverá remeter informativos demonstrando, além das funcionalidades técnicas alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas informatizados. Pelo menos um informativo já utilizado, deverá fazer parte da proposta.

6. QUANTO A MANUTENÇÃO

- 6.1 As manutenções preventivas e corretivas da prestação dos serviços serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante;

7. OUTRAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 7.2 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria instalação, correndo a carga da Contratante apenas o valor referente ao efetivo fornecimento do objeto ao preço adjudicado da proposta da Contratada.
- 7.3 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Esperantinópolis ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos serviços contratados.
- 7.4 A empresa Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

- 8.1 Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto Federal 5.450, de 2005, no entanto, solicitamos análise quanto a possibilidade de efetuar o competente procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.

9. DA HABILITAÇÃO.

- 9.1 Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais exigências constantes no Termo de Referência.

10. DA SOLICITAÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 10.1 A prestação dos serviços será efetivada, mediante a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Instituição, não existindo quantitativos mínimos a ser solicitados;

11. DAS FONTES DE RECURSOS

- 11.1 As despesas relativas às aquisições correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de São Bento - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva nota de empenho, conforme a seguir:

EXERCÍCIO 2020

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL;

01.031.0001.2.001.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS;

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Usar os serviços respeitando suas características e especificações;
12.2 Comunicar a Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas, que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;
12.3 Efetuar o pagamento mensal no prazo estipulado no Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Câmara Municipal de São Bento - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.
15.2 Aceitar toda e qualquer fiscalização da Contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.
15.3 A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.
15.4 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente.
15.5 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
15.6 Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
15.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
15.8 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.9 Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

- 15.10 Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho.
- 15.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 15.12 Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços.
- 15.13 A Contratada também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros.
- 15.14 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 15.15 Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.
- 15.16 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 15.17 Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- 15.18 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos dos órgãos da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada e ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, Certidão Conjunta da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em seguida será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária.
 - 14.1.1 Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando a prestação dos serviços a este município.
 - 14.1.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
 - 14.1.3 Se a empresa for optante pelo SIMPLES NACIONAL deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.
 - 14.1.4 A Prefeitura de Esperantinópolis terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder ao pagamento.
- 14.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Prefeitura de Esperantinópolis.
- 14.3 A Prefeitura de Esperantinópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PRAZO CONTRATUAL:

- 15.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, caso posterior à data convencionada.
- 15.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

16.1 Dos Critérios da Fiscalização

- 16.1.1 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- 16.1.2 O representante da Contratante, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, para ratificação;
- 16.1.3 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 16.1.4 A instituição e a atuação da fiscalização dos serviços objeto do Contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

17. DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS:

17.1 DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

- 17.1.1 Na discriminação de preços, incluem-se tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.
- 18.2 Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações e realizar a vistorias nos locais em que serão prestados os serviços, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao prestação em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração da data de execução de serviço.
- 18.3 Verificada pela fiscalização da Contratante o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do Contrato na situação em que se encontrar constituindo os valores não pagos como créditos passivem de cobrança por parte da Contratante perante a Contratada, servindo o Contrato como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 18.4 Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da Contratada, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados da Contratante, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do Contrato.
- 18.5 A Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- 18.6 Submeto o presente Termo de Referência ao senhor Iraney Antônio Rodrigues Trinta, Presidente da Câmara Municipal.

São Bento - MA, 03 de Janeiro de 2020.

ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA
Assistente Administrativo